

## Ruptura com o Passado

A grande marca da Teoria Objetiva (e o motivo de ela ser a base do Direito Penal moderno) é que ela traça uma linha divisória clara no mundo real.

Enquanto as teorias anteriores (Subjetiva e Extensiva) colocavam todos indistintamente na autoria, a Teoria Objetiva estabelece que **Autor é uma coisa, e Partícipe é outra**. A partir dessa premissa, os juristas criaram regras para definir quem entra em qual categoria. E é aí que a Teoria Objetiva se divide em três correntes.

## As Três Vertentes da Teoria Objetiva

### Teoria Objetivo-Formal (A Regra no Brasil)

O critério é a conjugação do verbo núcleo do tipo penal.

- **Autor:** É estritamente aquele que pratica a conduta descrita no verbo (ex: no art. 157, Roubo, autor é quem "subtrai" mediante grave ameaça).
- **Partícipe:** É aquele que contribui para o crime de qualquer outra forma, **sem praticar o verbo** (ex: o indivíduo que apenas fornece as informações sobre a rotina da vítima para que os autores façam o assalto).

É o critério mais seguro e garantista, pois se apegua à letra da lei (Princípio da Legalidade).

### Teoria Objetivo-Material

O critério é o *volume* ou *quantidade* de contribuição (Critério Quantitativo).

- **Autor:** É aquele que traz a maior contribuição para a ocorrência do resultado. Aquele que "faz mais" pelo crime.
- **Partícipe:** É aquele cuja contribuição tem menor volume/relevância fática.

Esta teoria perdeu força porque é considerada muito insegura. Não há uma métrica objetiva no Direito Penal para medir exatamente o volume da contribuição de cada um de forma objetiva.

### Teoria do Domínio do Fato (A Exceção/Complemento no Brasil)

O critério é a *importância* ou *qualidade* da contribuição (Critério Qualitativo / Controle Finalístico).

- **Autor:** É quem tem o controle do fato, o "dono do crime". É quem decide se o crime vai acontecer, como vai acontecer e quando vai parar. Não importa se ele atira ou se ele apenas manda atirar do conforto do seu escritório.

- **Partícipe:** É quem colabora sem ter o poder de decisão final. Se ele sair do esquema, o autor principal simplesmente arruma outro ajudante e continua o crime.

Aplicada no Brasil de forma complementar, ganhando notoriedade no **Mensalão (Ação Penal 470)** e consolidada na **Lava Jato**, focando em crimes de "colarinho branco", corrupção e organizações criminosas para punir os grandes mandantes.

## Distinções Cruciais

### Teoria Extensiva vs. Teoria Objetivo-Material

Ambas falam sobre "grau de contribuição", mas com finalidades diferentes.

Teoria	Para que usa o "grau de contribuição"?	Existe Partícipe?
Extensiva	Usa a contribuição menor apenas para <b>reduzir a pena</b> .	<b>NÃO.</b> Todos são autores.
Objetivo-Material	Usa a contribuição para <b>definir o rótulo</b> da pessoa.	<b>SIM.</b> Quem contribui mais é Autor; quem contribui menos é Partícipe.

### Teoria Objetivo-Material vs. Teoria do Domínio do Fato

Ambas diferenciam autor de partícipe com base na contribuição, mas o critério é diferente

- **Objetivo-Material = Quantidade.** Foca no volume de atos. É o quanto a pessoa suou a camisa para o crime acontecer.
- **Domínio do Fato = Qualidade.** Foca no poder de decisão (controle finalístico). O chefe do tráfico pode não fazer nenhum esforço físico (volume zero), mas a palavra dele é quem decide se a vítima morre ou vive (controle total). Portanto, ele é autor.